



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 109/2020

Contrato para aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais, mediante a apresentação de requisições, conforme o Anexo I do Pregão Presencial nº 18/2020, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, objeto do referido procedimento licitatório.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, situada na Avenida Embaixador Macedo Soares, nº 10735 - Galpão 21 - Vila Ribeiro de Barros, CEP nº 05.307-200, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 03.612.312/0001-44, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, RG nº. 7.650.059 -SSP/SP e CPF/MF nº. 043.068.978-00, residente e domiciliado na Rua Petrarca, 35, Apto 12, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 18/2020**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, conforme item, quantidade, condições e especificações constantes do **ANEXO I** do Edital do **Pregão Presencial nº 18/2020**, como segue:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UNIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
9	07.1095 - Fórmula infantil de partida especial, isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Indicado para pacientes com intolerância à lactose. Lata de 400 gramas. REFERÊNCIA: Aptamil Soja 1.	500,0000	UN	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00	APTAMIL SOJA 1 - DANONE
10	07.1096 - Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas intactas, indicada para lactentes a partir do sexto mês de vida. Contém DHA, ARA e prebióticos. REFERÊNCIA: APTAMIL 2.	500,0000	UN	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00	APTAMIL PREMIUM 2 - DANONE
12	07.1098 - Fórmula infantil de seguimento enriquecida com ferro à base de proteínas lácteas, em pó, indicada para lactentes a partir do 6º mês, senta de sacarose, com probióticos e prebióticos. Atende todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria nº 977/1998. Lata de 400 gramas a 900 gramas. REFERÊNCIA: NAN 2.	500,0000	UN	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00	APTAMIL PREMIUM 2 - DANONE
13	07.1099 - FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE EMBALAGEM 400G Formula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento contendo nucleotídeos e lcpufas. Fonte de proteínas: 60% soro do leite e 40% caseína; Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina e, fonte de lipídeos: 100% gordura vegetal. Embalagem: Lata de 400g. REFERÊNCIA: NAN SL/ NESTLE.	500,0000	UN	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00	APTAMIL SL - DANONE
14	07.1100 - Fórmula infantil para lactentes e crianças menores de 1 ano, com necessidades dietoterápicas específicas com proteínas extensamente hidrolisadas e com restrição de lactose. Possui combinação de vitaminas e ácidos graxos essenciais para melhor absorção de nutrientes. Lata de 400gr. REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI	200,0000	UN	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	PREGOMIN PEPTI - DANONE
TOTAL					R\$ 64.500,00	

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do **Pregão Presencial nº 18/2020** e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor de R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a – Número do Pregão;

b - Número do Contrato;

c - Objeto do Contrato;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 3.1** - O presente contrato terá vigência da data da assinatura até **14/10/2021**.
- 3.2** - O prazo para a entrega será conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Parapuã e deverão ser entregues diariamente, respeitada a vigência contratual.
- 3.3** - Os locais de entrega serão indicados pelo setor solicitante dentro do perímetro urbano do município.
- 3.4** - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.
- 3.5** - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.
- 3.6** - Os preços aqui mencionados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 3.7** - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

- 4.1** - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 5.1** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S

3.3.9.0.30.00000 -40 – material de consumo - Tesouro



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 15 de outubro de 2020.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 109/2020

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 15 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Nome e cargo: ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA - Sócio Administrador

E-mail institucional: licitacoes.sp@nutriport.com.br

E-mail pessoal: alexandre.tabuenca@nutriport.com.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 109/2020

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, N°1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 15 de outubro de 2020.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 03.612.312/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 109/2020

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020

VIGÊNCIA: 14/10/2021

OBJETO: Aquisição de alimentação enteral/oral, destinados ao Departamento Municipal de Saúde desta Prefeitura, por menor preço por item do Anexo I, para entrega parcelada, de acordo com as necessidades e solicitação do município, mediante a apresentação de requisições, para a distribuição às pessoas carentes e também ao atendimento a ações judiciais.

VALOR (R\$): R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 15 de outubro de 2020.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal